

Município;

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 675/2009

Institui o Programa Municipal de Inseminação Artificial em Bovinos no Município de Morro Grande e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Inseminação Artificial em Bovinos, no âmbito do Município de Morro Grande.

Art. 2º - Os objetivos do programa são:

I- propiciar o melhoramento genético do rebanho bovino no

II- contribuir para a melhoria de renda dos pecuaristas;

III- tornar acessível aos pequenos produtores rurais a inseminação artificial;

IV- permitir que o Município atue como fomentador de novas tecnologias e implementador de alternativas para o homem do campo;

V- promover ações integradas gerando novas perspectivas para os produtores rurais.

Art. 3º - O programa será implementado pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal poderá celebrar Convênios com entidades de direito público ou entidades de direito privado, visando a coordenação e o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 5º- Para a execução do Programa a Prefeitura Municipal irá disponibilizar um agente para fazer o trabalho de inseminação e o sêmen a ser utilizado.

Art. 6º- O beneficiário do Programa pagará o valor de R\$ 10,00 reais por inseminação, que será reajustado anualmente com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).

Publicado no Mural Público da Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC.

De 13/08/09 a 13/09/09

Rua Rui Barbosa, 310 - Centro - Morro Grande - SC - CEP 88.925-000 - Fone: (48) 3544-0015 mogra@contato.net



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

§1º- O agente responsável pela inseminação irá portar uma - Autorização, onde o beneficiário do Programa autorizará a Prefeitura Municipal de Morro Grade a emitir em seu nome o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) para posterior pagamento.

§2º- O beneficiário do Programa se comprometerá em ir até o setor de tributação da Prefeitura Municipal de Morro Grande retirar a DAM emitida em seu nome para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, sob pena de seu nome ser inscrito na Dívida Ativa do Município e perder o direito de participar do Programa.

Art. 7º- A critério do Chefe do Poder Executivo a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto para melhor aplicação.

Art. 8º- Somente poderão ser beneficiados pelo programa de que trata a presente Lei, as pessoas que comprovarem ser residentes ou proprietários de terreno no âmbito do território do Município de Morro Grande.

Art. 9º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrá por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 10- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário.

Morro Grande, 13 de agosto de 2009.

ENIO ZUCHINALI Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

VOLNEI FAVARIN Secretário de Adm. e Finanças

ças

Publicado no Mural Público da
Prefeitura Municipal de
Morro Grande - SC.
De 13 09 a